

- Lei nº 421 -

Autoriza a adquirir ações das centrais elétricas de Minas Gerais S/A)

A Câmara Municipal de Itabira, aprovou e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte lei:-

Artº 1º:- Fica o Prefeito municipal de Itabira, autorizado a adquirir ações da Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. (CEMIG) ou de suas subsidiárias.

Artº 2º:- O numerário destinado à aquisição destas ações será o produto das quotas do Imposto único que tocar ao município, na forma da lei, ficando as quotas do imposto único, vinculadas às aquisições das ações a que se refere esta lei.

Artº 3º:- Fica o Prefeito autorizado a assinar quaisquer expedientes necessários à efetivação desta lei.

Artº 4º:- Fica estabelecido que as ações das Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. (CEMIG) ou de suas subsidiárias, assim adquiridas, serão intransferíveis.

Artº 5º:- Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Ileici, 30 de Setembro de 1963

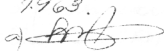
a) Antonio Bastos Mendes de Paiva

Prefeito Municipal

a) Paulo Bastos Mendes de Paiva

Secretário

Registrada e publicada na
secretaria desta Prefeitura em 12
de Setembro de 1963.

a) 
Secretário